GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

02

Processo N° **62/10060/14**

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 10/09/2024

N° **62001658**
Versão: **01**
Data: **05/11/2021**

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	CNPJ
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FERNANDOPOLIS	**47.844.287/0001-08**

Logradouro	Cadastro na CETESB
AVENIDA AFONSO CÁFARO	**304-34-0**

Número	Complemento	Bairro	CEP	Município
2630		**JARDIM SANTISTA**	**15601-012**	**FERNANDÓPOLIS**

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
Hospital geral; público ou particular

Bacia Hidrográfica	UGRHI
91 - VERTENTE PARCIAL DO RIO GRANDE	**15 - TURVO/GRANDE**

Corpo Receptor	Classe

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
23.911,00	**14.468,00**			

Horário de Funcionamento (h)			Número de Funcionários		Licença de Instalação	
Início		Término	Administração	Produção	Data	Número
06:00	às	**06:00**	**284**	**277**		

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
91614076	**Ar, Água, Solo, Ruído, Outros**

ENTIDADE

EMITENTE

Local: **JALES**

Esta licença de número 62001658 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 10/09/2024

N° 62001658
Versão: 01
Data: 05/11/2021

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Fica proibida de forma permanente a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.

02. Os efluentes líquidos do empreendimento deverão atender ao Artigo 19-A do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76 com suas alterações e as diretrizes estabelecidas pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP). Neste sentido, fica proibido de forma permanente o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial, em via pública ou em corpos d´água, bem como o seu uso para irrigação ou infiltração no solo.

03. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e dispostos em locais aprovados pela CETESB em atendimento ao Artigo 51 do regulamento da Lei Estadual n° 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual n° 8.468/76 e suas alterações.

04. Segregar, acondicionar, armazenar e destinar adequadamente os resíduos sólidos dos Grupos "A" e "E", contaminados biologicamente, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRSS) do empreendimento e nos termos da Resolução CONAMA n.º 358/05 e Decreto Estadual n.º 54.645/09. Os resíduos deverão ser encaminhados precedidos da obtenção do devido Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI.

05. Os resíduos sólidos classe I - perigosos gerados pelo empreendimento, deverão ser adequadamente e permanentemente armazenados, conforme a norma NBR 12235 - armazenamento de resíduos sólidos perigosos, da ABNT, e destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela CETESB.

06. O gerador de eletricidade movido à óleo diesel deverá ser implantado em local munido de bacia ou outro dispositivo de contenção, devidamente impermeabilizado e com capacidade para receber e guardar eventuais derrames, visando a recuperação de produto e a proteção ambiental.

07. Os processos com utilização de equipamentos que possam provocar interferências eletromagnéticas, deverão sofrer medidas de controle adequadas, de forma que tais interferências não sejam perceptíveis nos equipamentos eletrônicos da circunvizinhança, de forma permanente.

08. As vibrações e os níveis de ruído gerados pelas atividades do empreendimento deverão ser controlados permanentemente de modo a evitar incômodos ao bem-estar público.

09. A central de armazenamento e distribuição de GLP - gás liquefeito de petróleo deve continuar atendendo integralmente ao preconizado na Norma ABNT NBR 13523 - Central predial de gás liquefeito de petróleo e deve ser operada permanentemente de acordo com os padrões estabelecidos pelas Companhias Distribuidoras de GLP e com as boas práticas de segurança.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença ambiental é válida para a atividade de assistência medica hospitalar com 126 leitos utilizando os seguintes equipamentos:
Unidade: Hospital.
- Auto clave (Qtde: 2) (432,00 L)
- Tanque e reserv/gás comprimido (Qtde: 1) (500,00 cm3)
- Tanque e reservat/gás liquef (Qtde: 8) (450,00 kg)
- Calandra (Qtde: 1) (15,35 kW)
- Centrífuga (Qtde: 2) (3,00 kW) (50,00 kg)
- Fogão industrial (Qtde: 1) (5,00 kg/h)
- Unidade de osmose reversa (Qtde: 1) (2.200,00 L/h)
- Unidade de osmose reversa (Qtde: 1) (16,00 L/h)
- Gerador (Qtde: 1) (310,00 kW) (280,00 kW)
- SECADORA DE ROUPAS (Qtde: 4) (30,00 kg)
- LAVADORA DE ROUPAS HOSPITALAR (Qtde: 2) (2,00 cv) (50,00 kg)
- LAVADORA EXTRATORA HOSPITALAR (Qtde: 1) (10,00 cv) (100,00 kg)
- UNIDADE DE OSMOSE REVERSA PORTÁTIL (Qtde: 1) (60,00 L/h)

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 10/09/2024

N° 62001658
Versão: 01
Data: 05/11/2021

RENOVAÇÃO

- TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO (Qtde: 1) (120,00 kW) (200,00 mA)
- APARELHO DE RAIO X FIXO (Qtde: 3) (125,00 kW) (500,00 mA)
- MÁQUINAS DE HEMODIÁLISE (Qtde: 41) (30,00 L/h)
- APARELHO DE RAIO X PORTÁTIL (Qtde: 1) (100,00 kW) (100,00 mA)
- APARELHO DE RAIO X PORTÁTIL (Qtde: 1) (90,00 kW) (100,00 mA)
- ARCO CIRÚRGICO (Qtde: 1) (120,00 kW) (6,00 mA)
- ARCO CIRÚRGICO (Qtde: 1) (3,15 kW) (110,00 mA)
- RAIO X PARA HEMODINÂMICA (Qtde: 1) (120,00 kW) (1.000,00 mA)
- CR - DIGITALIZADOR DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS (Qtde: 1)
- autoclave (Qtde: 1) (200,00 L)
- CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO (Qtde: 1) (50,00 HP) (19,60 m3/h)

02. Para emissão da presente licença ambiental foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.

03. A presente licença ambiental não engloba aspectos de segurança das instalações estando restrita a aspectos ambientais.

04. A presente Licença se refere Renovação da Licença de Operação nº 62001421 de 27/03/2020 (Processo CETESB n.º 62/100060/14).

ENTIDADE